

## P A R E C E R

TC-002427/026/07

**Prefeitura Municipal:** Conchal.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Valdeci Aparecido Lourenço.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos e outros.

**Acompanham:** TC-002427/126/07, TC-002427/226/07 e TC-002427/326/07.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 15 de setembro de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino 25,9% das receitas oriundas de impostos, atendendo ao artigo 212 da Constituição; também cumpriu o artigo 60, XII, do ADCT-CF, investindo 69,7% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica; aplicou 98% desses recursos durante o exercício, cumprindo o artigo 21, "caput", da Lei n. 11.494/07.

Na saúde, o Município investiu 24,6% da receita de impostos, inclusive transferidos.

As despesas com pessoal corresponderam a 48,7% da RCL.

O superávit orçamentário foi de 1,4% e, em 2006, déficit de 3,1%. Houve déficit financeiro de R\$ 2.119.455,74, menor que o anterior, de R\$ 2.395.888,80.

O estoque de restos a pagar foi de R\$ 2.344.106,55 e em 2006 de R\$ 2.759.727,16. Já o estoque da dívida ativa aumentou, de R\$ 2.836.673,92 para R\$ 3.169.438,56.

O Prefeito recebeu subsídios nos limites das normas de regência. O Vice-Prefeito optou pelo salário de Diretor Administrativo.

Recomenda ao Senhor Prefeito a efetiva regularização das falhas subsistentes nas contas.

Determina que os acessórios TC-2427/126/07, TC-2427/226/07 e TC-2427/326/07 permaneçam apensados a estes autos.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de

apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2009

**CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator**  
**Presidente em exercício**

ft.